



TERMO ADITIVO Nº 160/2023
PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
171/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO ETEL ENGECORPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18.224/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA P. INTERNACIONAL Nº 01/2019
OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Apoio à Fiscalização, Supervisão e Acompanhamento das Obras do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia”

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO ETEL ENGECORPS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Onze de Junho, nº 56, Bairro Vila Clementino - CEP: 04.041-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 36.579.984/0001-54, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Lanes Ari Ferrugem Vasques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4008170799 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.197.000-63, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, II e artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b”, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 18.224/2018, originário do Procedimento de Concorrência Pública Internacional nº 01/2019, no Contrato Público originário nº 171/2020, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual, por mais **03 (três) meses**, a contar de **10 de março de 2023**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL, DA SUPRESSÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Fica acrescido o percentual de 0,9507404% ao valor inicial contratado R\$ 22.114,80 (vinte e dois mil, cento e tratorze reais e oitenta centavos).

3.2 Fica suprimido o percentual de 6,5411704% ao valor inicial contratado R\$ 152.151,60 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

3.3 As despesas correspondentes à execução do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2023, consignada sob número:

Ficha	Dotação/Classificação
580	02.14.02 - 15.4510230.1021 - 4.4.90.51.00

3.4 Contabilizados o acréscimo e a supressão, o valor a ser empenhado é **R\$ 774.982,25 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** passando o valor global do contrato para R\$ 2.581.518,84 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 171/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Prorrogação, Acréscimo e Supressão Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 10 de março de 2023.

Sérgio Marasco Torrecillas
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Lanes Ari Ferrugem Velasques
CONSÓRCIO ETEL ENGECORP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Consórcio Etel Engecorps

CONTRATO (Nº) DE ORIGEM: 171/2020

TERMO ADITIVO: nº 160/2023

OBJETO DO T.A: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 3 (três) meses, a contar de 10 de março de 2022, Acréscimo no percentual de 0,9507404%, ao valor inicialmente contratado de R\$ 22.114,80 (vinte e dois mil, cento e catorze reais e oitenta centavos), bem como supressão no percentual de 6,5411704%, ao valor inicialmente contratado de R\$ 152,151,60 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos). O valor da contrato passa a ser de **R\$ 2.581.518,84** (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 10 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacoes@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame licitatório.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: _____ 

Pelo contratado:

Nome: Lanes Ari Ferrugem Velasques

Cargo: Administrador

CPF: 070.197.000-63

Assinatura: _____ 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: _____ 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos José da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 257.999.748-24

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*